



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2021

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de instituir o "Programa adote um animal" no Município de Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei prevê e incentiva pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras do Programa Municipal "Adote um animal", de modo a melhorar as



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

condições educacionais, de infraestrutura, desafogamentos dos centros de zoonoses e de relacionamentos sobre os animais.

Diante mobilização da população aracruzensense no âmbito da causa animal, o presente Anteprojeto de Lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal no Município de Aracruz/ES, carece de campanhas de incentivo a adoção, educação e castração.

O presente programa municipal visa a interação com as comunidades locais como médicos veterinários que poderiam doar seus serviços de castração, diagnóstico de doenças, tratamento em permuta no dia da ação de publicidade dos seus serviços, nome e endereço do profissional. Os Pet shops poderiam doar banho e tosa dos animais, as empresas fabricantes de ração podem doar ração para cada animal adotado no dia da ação, as empresas que fabricam acessórios e utensílios para animais poderiam realizar doações para cada animal doado como incentivo a doação animal. Tudo sempre em permuta da publicidade.

O custo do Município de Aracruz/ES é praticamente zero, pois serviços, ração e acessórios seriam doados em permuta da publicidade na divulgação do evento e no dia do mesmo.

O programa é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o poder público, além da educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as ações do programa "Adote um animal" têm voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.

Aracruz/ES, 09 de agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

**Institui o Programa “Adote um animal”,
no Município de Aracruz/ES e dá outras
providências.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Adote um animal”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses nas redes públicas e espaços públicos de grande concentração de animais do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único - para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem estar.

Art. 2º - O Programa Municipal “Adote um animal” será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

1 - Doação de serviços (banho, tosa etc);



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2- Atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);

3 - Doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Art. 3º - As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Art. 4º - As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais.

Art. 5º - As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes, co-realizadoras poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing as ações praticadas em benefícios da ação ou campanha local, intermunicipal ou regional a ser realizada a ação ou campanha dentro do Programa Estadual "Adote um Animal". E também, como se deu seu apoio, cooperação, realização, ou ajuda a ação ou campanha "Adote um animal" por sua pessoa jurídica e ou pessoa física. A divulgação promocional, publicitária e de marketing poderá ser pré-evento, durante o evento e pós evento.

Parágrafo único - As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um animal".



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa deverão estar vermifugados e vacinados.

§1º - Sem prejuízo e respeitadas as legislações municipais de adoções e guarda de animais domésticos.

§2º - Nos eventos e ou campanhas realizadas dentro do programa deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§3º - As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 8º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no desta Lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, no que couber.

Art. 10º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias se houver despesa.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 09 de agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS